

**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

091170/2017

**OBJETO:**

APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA - 1ª Etapa da Pavimentação de acesso ao parque das Palmeiras no povoado Brejo, em Lagarto - Sergipe

**JUSTIFICATIVA:**

O Povoado Brejo localizado no município de Lagarto, distante cerca de 77 km de Aracaju, capital do Estado com uma população de 94.861 habitantes, segundo senso IBGE/2010, Inserido no Mapa do Turismo de Sergipe no Polo Sertão das Águas, aposta na idéia que a atividade turística tem surgido como um grande meio gerador de emprego e renda, melhorando a economia local e por consequência aposta na melhoria da qualidade de acesso aos turistas. No aspecto qualitativo, a estimativa é que o programa de Infra Estrutura Turística através da Drenagem superficial e pavimentação em paralelepípedo de via Projetada no Povoado Brejo no município de Lagarto-S, Início (-10.974649, -37.629551), Fim (-10.991331, -37.627656) , cumpra o propósito de continuar sendo um marco de divulgação cultural no Povoado e de seu potencial turístico, O Município tem uma localização geográfica privilegiada sendo um Polo Multiregional (Regiões Centro Sul, Centro Agreste, Sul e parte da Bahia) com aproximadamente 500 mil habitantes num raio de 50 km. Distanto 75 km da capital, destaca-se pela sua longevidade, beleza histórica, cultural e natural que denunciam a existência de sua gente desde o início do século XVII, acredita-se, atribuindo-lhe mais de 300 anos de história. Vale ressaltar que em especial, no município de Lagarto, há importantes pontos turísticos a exemplo da orla da barragem Dionísio de Araújo Machado, uma das grandes obras turísticas do município, Praça Dr. Filomeno Hora, Pedra da Arara, Cachoeira do Saboeiro (Povoado Mariquita), Fazenda Bonfim (Rio do Cristo), Fazenda Boa Vista da Cajazeira (por seu imponente casarão do século XIX em estilo colonial), Rios locais e o Santuário Mariano de Nossa Senhora da Piedade (onde existe uma imagem de La Pietá, que igual só há na Espanha, coroada com autorização de Sua Santidade o Papa João Paulo II). Há também festas anuais de renome estadual e nacional, são elas: La Gospel Music, Silibrina (uma das mais tradicionais do Nordeste, com mais de 80 anos de tradição), Festival da Mandioca, o mês de Setembro é mês que Lagarto recebe mais turista, cerca de 40 mil pessoas passam pela Cidade nessa época do ano, o festejos começam ainda no final de agosto com a tradicional Vaquejada Zeze Rocha e se estende ao Desfile Cívico-Militar, Festa da Padroeira Nossa Senhora da Piedade dia 8 de setembro e Expor Lagarto que vai de 7 a 10 de Setembro reunindo os maiores produtores da região. O turista, além de apreciar a beleza local, pode saborear deliciosos pratos da cozinha regional: arroz de galinha, sopa de mocotó, mugunzá, arroz doce, vatapá, maniçoba, caruru, beiju de tapioca, pé-de-moleque, malcasado, etc. Todas elas, grandes incrementadoras do turismo local. Vislumbram-se, ainda, resultados indiretos, porém, não menos importantes, como a geração de novos empregos em setores indiretamente ligados ao artesanato, culinária e ao turismo como o setor de prestação de serviços e para o comércio em geral, dado o contingente costumeiro de visitantes às duas reservas naturais localizadas no Povoado, a pavimentação em tela levará os visitantes do Município de Lagarto a poder transitar com mais facilidade e comodidade a locais como a Fazenda Bonfim (do Cristo), um dos mais belos cenários rurais de Sergipe. Inserida no Parque das Palmeiras e Haras FJ - um dos maiores e melhores parques de esportes equestres do Brasil, (-11.016144, -37.634515) é também, um belíssimo lugar para visita da Capela e a imagem do Cristo da Fazenda apreciando o vale banhado pelo Rio Piauí. Além disso, é um excelente roteiro para a prática do Cicloturismo. Uma das festas tradicionais do Povoado é Casamento Caipira, festa criada em 1989, com objetivo de manter mais uma tradição do povo Nordestino. Onde reúne Amazonas e vaqueiros, montados em seus bonitos cavalos além de suas Carroças enfeitadas com características juninas, desfilam pelo povoado levando os noivos para realizar o casamento caipira e arrastar o pé até a madrugada ao som de bandas de forró, além da apresentação de quadrilhas juninas as carroças mais enfeitadas recebem prêmios valiosos, com objetivo de incentivar a participação e conta com a participação de mais de 15 mil pessoas, são os principais pontos de convergência turística do povoado. Devido à demanda dos mais diversos bens e serviços que o povoado oferece, concebe-se que no município são deixados pelos visitantes, grandes volumes de divisas auferidas em suas localidades de origem e que passam a ser distribuídos pelos mais diferentes segmentos do mercado, provocando o que chamamos de fenômeno multiplicador do turismo. Em termos de arquitetura e urbanismo, haverá a drenagem superficial e a pavimentação em paralelepípedo visando uma melhor locomoção de veículos e pedestres. A expansão do Turismo requer, entretanto, uma clara percepção de suas peculiaridades, no que diz respeito à disponibilidade de infraestrutura adequada à qualidade dos recursos humanos essenciais ao seu bom desempenho.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 54000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTERIO DO TURISMO	
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 299.544.281-00	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOSE ANTONIO SILVA PARENTE	
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> SQN 104 BLOCO D AP 404		<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70733-040

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROponente:</b> 34.849.652/0001-17					
<b>Razão Social do Proponente:</b> SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO					
<b>Endereço Jurídico do Proponente:</b> RUA VILA CRISTINA, 501					
<b>Cidade:</b> ARACAJU	<b>UF:</b> SE	<b>Código Município:</b> 3105	<b>CEP:</b> 49015320	<b>E.A.:</b> Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	<b>DDD/Telefone:</b> 7932262200
<b>Banco:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>Agência:</b> 0059-0	<b>Conta Corrente:</b> 0060711919			
<b>CPF do Responsável:</b> 663.901.335-53	<b>Nome do Responsável:</b> GEORGE DA TRINDADE GOIS				
<b>Endereço do Responsável:</b> AVENIDA ADELIA FRANCO CONDOMINIO COSTA DOURAD, 2288, ED MARAGOGI				<b>CEP do Responsável:</b> 49048010	

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 1.010.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 35.000,00	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	Ano	Valor
	2017	R\$ 975.000,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 35.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	29/12/2017	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	29/12/2022	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2022	

**5 - PLANO DE TRABALHO**

**Meta nº:** 1

<b>Especificação:</b> 1ª Etapa da Pavimentação de acesso ao parque das Palmeiras no povoado Brejo, em Lagarto - Sergipe			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 1.010.000,00
<b>Início Previsto:</b> 29/12/2017	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Valor Global:</b>	R\$ 1.010.000,00
<b>UF:</b> SE	<b>Município:</b> 3169 - LAGARTO	<b>CEP:</b>	49400-000
<b>Endereço:</b> Via Projetada no Povoado Brejo no município de Lagarto			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> 1ª Etapa da Pavimentação de acesso ao parque das Palmeiras no povoado Brejo, em Lagarto - Sergipe			
<b>Quantidade:</b> 1.0 un	<b>Valor:</b> R\$ 1.010.000,00	<b>Início Previsto:</b> 29/12/2017	<b>Término Previsto:</b> 31/12/2019

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTERIO DO TURISMO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Agosto	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 975.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> 1ª Etapa da Pavimentação de acesso ao parque das Palmeiras no povoado Brejo, em Lagarto - Sergipe	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 975.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Agosto	<b>ANO:</b> 2019
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 35.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> 1ª Etapa da Pavimentação de acesso ao parque das Palmeiras no povoado Brejo, em Lagarto - Sergipe	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 35.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO**

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> 1ª Etapa da Pavimentação de acesso ao parque das Palmeiras no povoado Brejo, em Lagarto - Sergipe				
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio			<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449051	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Via Projetada no Povoado Brejo no município de Lagarto-SE				
<b>CEP:</b> 49400-000	<b>UF:</b> SE	<b>MUNICÍPIO:</b> 3169 - LAGARTO		
<b>UNIDADE:</b> un	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b>	R\$	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 1.010.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

**9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO**

<b>NATUREZA DA DESPESA</b>				
<b>Código</b>	<b>Total</b>	<b>Recursos</b>	<b>Contrapartida Bens e Serviços</b>	<b>Rendimento de Aplicação</b>
449051	R\$ 1.010.000,00	R\$ 1.010.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 1.010.000,00</b>			

## 10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

## 11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDEnte DO PLANO DE TRABALHO

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

## 12 - ANEXOS

### Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

**Nome do Arquivo:**

Declaração de Capacidade Administrativa e Técnica.pdf

### Comprovação da Contrapartida

**Nome do Arquivo:**

Declaração de contrapartida.pdf

### Documentos Digitalizados do Convênio

**Nome do Arquivo:**

OF 1277 2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - 1046935-38 - Ofício de Crédito de Recursos.pdf

LEI Nº. 8.170-2.pdf

OF GS 346 2017 (TCE - Protocola declaração para convênio)-5.pdf

Declaração Precatório TRF5-1.pdf

Declaração Precatório TRT20.pdf

SEPLAG - SICONV 856609 - Contrato assinado.pdf

Publicação DOU.pdf

Ofício assembleia\_ SICONV 856609.pdf

Autorização de Início do Objeto - CT 1046935-38 - SICONV 856609.pdf

OF 1149 2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - 1046935-38 - Ofício de Crédito de Recursos.pdf

OF 1258 2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO - 1046935-38 - Ofício de Crédito de Recursos.pdf



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO Nº 45 /2019**

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, Orgão Integrante da Administração Pública Direta e a **JMAC – Construções e Serviços Ltda (EPP)**, na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, capital do Estado de Sergipe, na rua Duque de Caxias nº 346, bairro São José, CEP.: 49.015-320, neste ato representada pelo Secretário de Estado **George da Trindade Gois**, CPF nº 663.901.335-53, CI nº 885.566 SSP/SE infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro,

A **JMAC – Construções e Serviços Ltda (EPP)** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.087.443/0001-27, com sede na Avenida Deijaniro Jonas, nº 2093, bairro Alto da Boa Vista na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, neste ato representada por Maria do Carmo Santana Oliveira, Sócia Administradora, CPF nº 042.422.765-75, CI Nº 3.186.615-8 SSP-SE, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11, Medida Provisória nº 896 de 06/09/2019 e tendo em vista o que consta da TOMADA DE PREÇOS Nº





**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

11/2019, Processo Administrativo nº 026.000.02931/2019-5, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário da **Execução dos Serviços/Obras da 1ª Etapa da Pavimentação de Acesso ao Parque das Palmeiras no Povoado Brejo, em Lagarto – Sergipe**, nos termos do Projeto Básico – ANEXO I do Edital da Tomada de Preços nº 11/2019.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante do Edital da Tomada de Preços nº 11/2019.

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$ 701.706,41** (setecentos e um mil, setecentos e seis reais e quarenta e um centavos)



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Fonte de Recurso Federal e Estadual a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 15.104.04.122.0017: Projeto/Atividade: 2409 e Elemento de Despesa: 4.4.90.00 e Fonte de Recursos 0224/0101.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **150 (cento e cinquenta) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

- a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).
- b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE
- e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;
- f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- i) Declaração de Recolhimento de ICMS;
- j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;
- l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;
- n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens **c**, **d** e **e**, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens **c**, **d** e **e**), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5. A **Secretaria de Estado da Administração - SEAD** reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012**, sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

4.7 A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.9. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

4.10. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.11. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:

a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.12. Fica vedado à **Secretaria de Estado da Administração - SEAD** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Administração - SEAD** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**;
- b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, por conta deste Contrato;
- c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;
- d) Erros ou vícios nas faturas.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra letra c, inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (maio/2019);

I1 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua “Revista Conjuntura Econômica”, correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (maio/2019);

5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12º mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado,



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia, tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao **Secretário de Estado da Administração - SEAD**, após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE .

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS**





**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

**CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

**10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:**

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

**11.7.** A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO**

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

12.1. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

- I – advertência;
- II – multa, na forma prevista neste Contrato;
- III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- IV- declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Administração - SEAD** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado da Administração - SEAD** nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93.

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.





**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL**

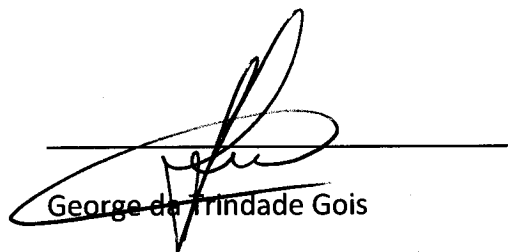
16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.



**GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju (SE), 19 de Novembro de 2019.



George da Trindade Gois

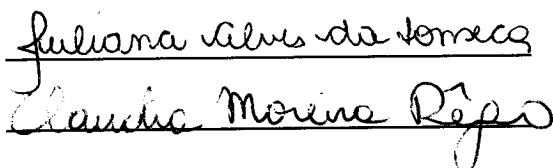
**Secretaria de Estado da Administração - SEAD**



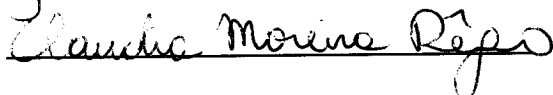
Maria do Carmo Santana Oliveira

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Juliana Alves da Fonseca



Claudine Morine Rêgo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/10

**PARECER JURÍDICO Nº 4066-2020**

Processo n.º: 1615/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAD

Órgão: **SEAD**

Tema: **Alteração Contratual Qualitativa e Quantitativa**

Origem: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Assunto: Aditivo de alteração qualitativa e prorrogação

Interessados: SEAD/JMAC - Construções e Serviços Ltda

Destino: Secretaria de Estado da Administração - SEAD

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2019. MODIFICAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES INICIAIS. MANUTENÇÃO DO OBJETO. ALTERAÇÃO DO VALOR E DA QUANTIDADE CONTRATADA. JUSTIFICATIVA COMO ALTERAÇÃO QUALITATIVA. EVENTO TERÁ QUE SER SUPERVENIENTE E IMPREVISTO. RECOMENDAÇÃO DE MAIS ESCLARECIMENTOS DE NATUREZA TÉCNICA. LEI ESTADUAL N° 6.640/2009. COMPROVAÇÃO DOS FATOS. NECESSIDADE. ARTIGO 65, I, "A", DA LEI N° 8.666/93. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE SOMENTE SE AFASTADA CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO E SE AINDA VIGENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO JUSTE E DO CONTRATO DE REPASSE.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/10

**I - RELATÓRIO.**

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre o primeiro termo aditivo ao contrato nº 045/2019, oriundo da Secretaria de Estado da Administração e firmado com a JMAC Construções e Serviços Ltda, que tem por objeto a execução da 1ª etapa da pavimentação de acesso ao Parque das Palmeiras no Povoado Brejo, município de Lagarto/SE, para acrescer valor e prorrogar prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias, conforme justificativa da SEAD minuta trazida ao processo virtual.

É o relatório. Fundamento e opino.

**II - FUNDAMENTAÇÃO.****-Considerações preliminares.**

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 3/10

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

### III - MÉRITO.

Com efeito, quanto ao acréscimo, ao que parece visa proceder alterações no projeto e alterar o valor original do contrato. Aliás, pela justificativa o percentual é de acréscimo de 6,445% ou R\$ 45.221,60 (quarenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

Na justificativa da SEAD, através do ofício nº 2059/2020, baseada em relatório técnico, para o aditivo, cuja justificativa antes deve ser aceita e ratificada pelo gestor e ordenador da despesa, foi dito que se trata de alteração qualitativa, pois consiste em "executar o passeio em concreto simples que não constava na planilha orçamentária o aterro para regularização do terreno".

Ora, me parece que serão executados serviços não previstos. No entanto, é preciso muita cutela do ordenador da despesa para não incidir na hipótese de contratação sem licitação. Explico:

Segundo o TCU, na decisão 215/1999-Plenário, "As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas quantidades de obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão".

Logo, a primeira observação é que o objeto deve manter a mesma dimensão contratada, mas pode ser alterado para uma melhor



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 4/10

adequação técnica. Da mesma forma, a natureza do objeto deve ser mantida, ou seja, não se pode contratar construção de um prédio e depois alterar para incluir e construir uma estrada, por exemplo.

Caberia a contratada examinar todo o projeto e especificações antes, para somente após apresentar sua proposta. Se os quantitativos decorrerem de erro de tal estudo do projeto pela empresa, a mesma não fara jus ao pretenso acréscimo ou alteração.

A alteração qualitativa possui previsão no artigo 65, I, "a", da Lei 8666/93.

Também é necessário que seja anexado aos autos todas as declarações, comprovantes, certidões e demais documentação prevista quando da habilitação.

Pois bem, insisto que, em sendo alteração qualitativa do contrato, diante da necessidade de adequação do projeto ou especificações, somente é possível se tiver sido proposta pela administração pública e o evento for superveniente e imprevisto.

As alterações qualitativas, segundo Sidney Bittencourt, "são admitidas quando as alterações não determinem modificações das características básicas do objeto nem reduzam seus atributos, restringindo-se a pequenos acréscimos ou detalhamentos das especificações originais. Dar-se-ão quando a Administração necessitar alterar o projeto ou as especificações, objetivando melhor adequação técnica aos fins do contrato".

Portanto, o aditivo somente pode ser firmado se existir fato ou conhecimento posterior à contratação que mude as condições



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 5/10

como ajustadas; bem como seja respeitado os direitos do contratado e não impliquem na descaracterização do objeto contratual.

A simples correção ou alteração do projeto por erros, equívocos ou falhas de planejamento, não autoriza o aditivo.

Logo, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual alteração do contrato, cabendo-lhe melhor justificar a iniciativa, tecnicamente, afastando, expressamente, eventual existência de mudança decorrente de erro, equívoco ou falha, pois se assim for, devem ser rescindido/invalidado o contrato. Fica o alerta.

Assim, uma vez melhor esclarecida a justificativa pelo gestor responsável, demonstrando exatamente em que consiste a necessidade de incremento ou modificações pretendidas, na forma como delineada pelo TCU, além de outras condicionantes acima mencionadas será possível o aditivo.

No caso, há alteração no percentual dos serviços contratados e conseqüentemente nos respectivos valores.

Dessa forma, trata-se na verdade de alteração UNILATERAL de iniciativa da própria Secretaria, vez que partiu da mesma a solicitação de aditivo, ao menos é o que parece.

Quer dizer, a situação é prevista no artigo 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93, que altera pequenos detalhes do projeto ou especificações, para melhor adequação técnica do serviço contratado, me parece, contudo, com aumento da quantidade contratada, respaldada no artigo 58, I, da citada lei.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/10

O aditivo mais se aproxima de novas especificações técnicas do objeto contratual, por suposta inadequação das originais, mas necessita de melhor esclarecimento na justificativa.

De logo, cumpre lembrar, mais uma vez, que não pode a administração pública simplesmente alterar, unilateralmente o contrato por qualquer motivo, **atingindo e/ou alterando seu objeto, sob pena de burla a licitação.** É necessária verificação dos motivos técnicos em cada caso concreto, nem serve a falta ou erro de planejamento como justificativa para alteração de natureza qualitativa ou quantitativa.

No presente caso, tendo a iniciativa partido da própria contratante, realmente independe da concordância do contratado

Ressalto ainda, finalmente, a necessidade de se verificar e comprovar nos autos, para se convolar alteração qualitativa, os seguintes pressupostos: fato superveniente; motivo de ordem técnica, tecnicamente justificado; não alteração do objeto inicialmente contratado e manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

De logo, registro que tomo como verdadeira a informação acima para fins de análise e emissão deste parecer, devendo a SEAD solicitar na data da vigência do aditivo todas as certidões exigidas quando da habilitação, atualizadas.

**DA PRORROGAÇÃO.**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 7/10

O aditivo também pretende prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato 45/2019, por mais 60 (sessenta) dias. Se **vigente o contrato**, nesta data, possível o aditivo. Aqui, convém esclarecer que o aditivo de execução e vigência somente é possível se nesta data, o referido prazo de execução ainda esteja em plena vigência. Além do contrato de repasse, vez que este contrato é vinculado ao contrato de repasse federal. Extinto o repasse, não há se falar em pagamento de contrato com recurso do extinto contrato de repasse.

É certo que a vigência do contrato é até conclusão da obra, mas o prazo de execução terá que ser sucessivamente renovado. Uma vez expirado o prazo anterior de execução caracteriza-se mora da contratada não podendo ser mais ser prorrogado, apesar do prazo de vigência subsistir até final conclusão da obra. Neste aspecto cabe unicamente aos técnicos da SEAD dizer da possibilidade da prorrogação, nos termos acima. Em dúvida, retorne o processo com pedido de esclarecimento.

Aliás, por cautela, trago decisão do Tribunal de Contas da União nº 732/1999 - Plenário - Voto do Min. Relator Bento Bugarin, em se tratando de contrato por escopo. Vejamos:

"No entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu".

Logo, qualquer contrato que tenha como objeto a realização de obra, elaboração de projeto ou compra de equipamento, o mesmo



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 8/10

somente atinge seu termo final com a conclusão do objeto contratado (prazo de vigência). Daí diverge prazo de vigência e de execução.

Pois bem, consta que o contrato não sofreu prorrogação anteriormente. Assim, fica também este parecer condicionado ao atendimento das recomendações feitas no(s) anterior(es) parecer(es) que analisou a contratação, que passa a ser parte integrante desta peça.

De logo, cumpre esclarecer que o Secretário de Estado da Administração, adotou como lastro para sua solicitação as justificativas acima citadas, que deve ser **aceita e ratificada** expressamente pela autoridade gestora da SEAD e que encaminhou o termo aditivo. Logo, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual prorrogação da execução do contrato.

O contrato por escopo ou **desde que ainda vigente prazo de execução**, em tese, pode ser novamente prorrogado o prazo de execução, quando atendidos aos requisitos do **artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, isto é, enquadre-se em um dos motivos listados nos **incisos I a VI do citado dispositivo**, cabendo a Secretaria verificar tecnicamente se realmente a situação fática atende algum dos dispositivos, inclusive afastando eventual **demora nas obra/serviços de execução da 1ª etapa de pavimentação de acesso ao Parque das Palmeiras no Povoado Brejo, Lagarto/SE, POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA**, pois se assim for, deve ser rescindido o contrato e penalizada a contratada judicialmente e administrativamente, o que por si só inviabiliza o presente aditivo. Agora, se houver possibilidade técnica para o enquadramento acima referido é legal a pretensão.

Ademais, deve a Secretaria comprovar sua justificativa documentalmente, até porque a decisão sobre prorrogação é da administração, dentro do seu poder discricionário, após enquadramento em um dos motivos listados no artigo 57, §, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 9/10

Nesse sentido, em verbete editado pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, ao apreciar o processo nº 010.000.00501/2015-3, Ata da 143ª R.E de 14.04.2016, foi decidido que:

“66 - CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUANTO A SUA DIMENSÃO. A extensão do elastecimento do prazo de execução de contrato administrativo com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 deve ser devidamente motivada pela Administração Pública, a qual **deve levar em conta o prazo previsto em edital para entrega do objeto contratado**”. (grifei)

Destarte, considerando que eventual prorrogação da execução e/ou vigência do contrato decorre de situação acontecida após a contratação (art.57, §1º, I a VI, da Lei nº 8.666/93), evidentemente não poderia haver previsão no edital.

#### **IV - CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, opino pela possibilidade de alteração qualitativa do contrato, na forma acima disposta, após juntada de documentos exigidos pela Lei 8666/93 e **complementação da justificativa técnica; bem como do pleito de prorrogação.** Outrossim, uma vez atendidas todas as recomendações deste parecer, resta ainda, atender aos artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000 e artigos 14-A a 14-G da Lei Estadual nº 6640/2009, além de publicação do termo aditivo na imprensa oficial.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**  
**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 10/10

Aracaju, 11 de agosto de 2020

WELLINGTON MATOS DO O  
Procurador(a) do Estado



ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

### DELIBERAÇÃO

Processo n°: **1615/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAD**

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

Aracaju, 11 de agosto de 2020

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO  
Procurador(a) do Estado



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 1/6

**PARECER JURÍDICO Nº 5799-2020**

Processo n.º: **2915/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAD**

Órgão: **SEAD**

Tema: **Prorrogação Contratual**

Origem: **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**

Assunto: **Aditivo de prorrogação**

Interessados: **SEAD/JMAC - Construções e Serviços Ltda**

Destino: **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019. PRORROGAÇÃO. MINUTA NÃO LOCALIZADA. POSSIBILIDADE SOMENTE SE AFASTADA CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA NA EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO E SE AINDA VIGENTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO JUSTE E DO CONTRATO DE REPASSE.

**I - RELATÓRIO.**

Cuida-se de solicitação de análise e emissão de parecer sobre o segundo termo aditivo ao contrato n.º 045/2019, oriundo da Secretaria de Estado da Administração e firmado com a JMAC Construções e Serviços Ltda, que tem por objeto a execução da 1ª etapa da pavimentação de acesso ao Parque das Palmeiras no Povoado Brejo, município de Lagarto/SE, para prorrogar prazo de vigência e de



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

## **PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 2/6

execução em mais 120 (cento e vinte) dias, conforme justificativa da SEAD minuta não localizada no processo virtual.

É o relatório. Fundamento e opino.

### II - FUNDAMENTAÇÃO.

#### **-Considerações preliminares.**

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

### III - MÉRITO.

Com efeito, não localizei minuta do segundo termo aditivo, mas considerando que se trata apenas de prorrogação do prazo de vigência e de execução, bem como este procurador ter lavrado parecer ao primeiro termo aditivo, emito este parecer de forma condicionada para que seja anexada a respectiva minuta, restrita apenas a



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 3/6

prorrogação de prazo por mais 120 dias. Nada além que isso. Se inclusa mais algo na minuta tenho como nulo este parecer.

Antes deve a SEAD atender ao ofício nº 3412/2020 da própria SEAD, sob pena de ilegalidade. O aditivo pretende prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato 45/2019, por mais 120 (cento e vinte) dias. Se **vigente o contrato**, nesta data, possível o aditivo. Aqui, convém esclarecer que o aditivo de execução e vigência somente é possível se nesta data, o referido prazo de execução ainda esteja em plena vigência. Além do contrato de repasse, vez que este contrato é vinculado ao contrato de repasse federal. Extinto o repasse, não há se falar em pagamento de contrato com recurso do extinto contrato de repasse.

É certo que a vigência do contrato é até conclusão da obra, mas o prazo de execução terá que ser sucessivamente renovado. Uma vez expirado o prazo anterior de execução caracteriza-se mora da contratada não podendo ser mais ser prorrogado, apesar do prazo de vigência subsistir até final conclusão da obra. Neste aspecto cabe unicamente aos técnicos da SEAD dizer da possibilidade da prorrogação, nos termos acima. Em dúvida, retorne o processo com pedido de esclarecimento.

Aliás, por cautela, trago decisão do Tribunal de Contas da União nº 732/1999 - Plenário - Voto do Min. Relator Bento Bugarin, em se tratando de contrato por escopo. Vejamos:

"No entanto, a meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 4/6

se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu".

Logo, qualquer contrato que tenha como objeto a realização de obra, elaboração de projeto ou compra de equipamento, o mesmo somente atinge seu termo final com a conclusão do objeto contratado (prazo de vigência). Daí diverge prazo de vigência e de execução.

Pois bem, consta que o contrato sofreu prorrogação anteriormente. Assim, fica também este parecer condicionado ao atendimento das recomendações feitas no(s) anterior(es) parecer(es) que analisou a contratação e primeiro aditivo, que passa a ser parte integrante desta peça.

De logo, cumpre esclarecer que o Secretário de Estado da Administração, adotou como lastro para sua solicitação a justificativa da CEHOP que alega "atraso provocado pelas consequências da pandemia do COVID-19, que prejudicaram a assiduidade dos colaboradores da empresa contratada", **aceita e ratificada** expressamente pela autoridade gestora da SEAD e que encaminhou o pedido de termo aditivo. Logo, é de inteira responsabilidade do gestor os motivos vinculantes para fins de eventual prorrogação da execução do contrato.

O contrato por escopo ou **desde que ainda vigente prazo de execução**, em tese, pode ser novamente prorrogado o prazo de execução, quando atendidos aos requisitos do **artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93**, isto é, enquadre-se em um dos motivos listados nos **incisos I a VI do citado dispositivo**, cabendo a Secretaria verificar tecnicamente se realmente a situação fática atende algum dos dispositivos, inclusive afastando eventual **demora nas obra/serviços de execução da 1ª etapa de pavimentação de acesso ao Parque das Palmeiras no Povoado Brejo, Lagarto/SE, POR CULPA EXCLUSIVA DA CONTRATADA**, pois se assim for, deve ser rescindido o contrato e penalizada a contratada judicialmente e administrativamente, o que por si só inviabiliza o



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 5/6

presente aditivo. Agora, se houver possibilidade técnica para o enquadramento acima referido é legal a pretensão.

Ademais, deve a Secretaria comprovar sua justificativa documentalmente, até porque a decisão sobre prorrogação é da administração, dentro do seu poder discricionário, após enquadramento em um dos motivos listados no artigo 57, §, incisos I a VI, da Lei nº 8666/93.

Nesse sentido, em verbete editado pelo Conselho Superior da Advocacia Geral do Estado, ao apreciar o processo nº 010.000.00501/2015-3, Ata da 143ª R.E de 14.04.2016, foi decidido que:

“66 - CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBRA PÚBLICA. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO QUANTO A SUA DIMENSÃO. A extensão do elastecimento do prazo de execução de contrato administrativo com fundamento no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 deve ser devidamente motivada pela Administração Pública, a qual **deve levar em conta o prazo previsto em edital para entrega do objeto contratado**”. (grifei)

Destarte, considerando que eventual prorrogação da execução e/ou vigência do contrato decorre de situação acontecida após a contratação (art.57, §1º, I a VI, da Lei nº 8.666/93), evidentemente não poderia haver previsão no edital.

### IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opino excepcionalmente pela possibilidade de prorrogação do contrato, na forma acima disposta, após juntada de documentos exigidos pela Lei 8666/93. Outrossim, uma



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE**

Página: 6/6

vez atendidas todas as recomendações deste parecer, resta ainda, atender aos artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000, além de publicação do termo aditivo na imprensa oficial.

Este é o parecer.

Encaminhem-se.

Aracaju, 3 de novembro de 2020

WELLINGTON MATOS DO O  
Procurador(a) do Estado



**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO  
**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

ESTADO DE SERGIPE  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - PGE

Página: 1/1

**DELIBERAÇÃO**

Processo n°: **2915/2020-ADIT.CONTRATUAL-SEAD**

- APROVO
- APROVO COM RESSALVAS Despacho Motivado n°:
- REFORMO O PARECER Despacho Motivado n°:
- DESPACHO
- DILIGÊNCIA

Aracaju, 4 de novembro de 2020

EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO  
Procurador(a) do Estado



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019.**

*1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2019, que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, Órgão integrante da Administração Pública Direta e a **JMAC - Construções e Serviços Ltda (EPP)**, na forma a seguir:*

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina, nº 501, São José, nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Góis**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco nº 2288, Edifício Maragogi, apto 1801, Bairro Luzia, Aracaju - SE - CEP: 49.048-010, inscrito no CPF/MF sob nº 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade nº 885566-SSP/SE e a **JMAC - Construções e Serviços Ltda (EPP)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.087.443/0001-27, com sede na Avenida Deijanirio Jonas, nº 2093, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maria do Carmo Santana Oliveira**, Sócio-Administradora, portadora do RG: 3.186.615-8 - SSP/SE, inscrita no CPF nº 042.422.765-75, têm entre si, como justos, pactuados e contratados, na forma normatizada pelas Leis Federais números 8.666/93 e 8.245/91 c/c Instrução Normativa Conjunta nº 01/2010 - PGE/SEPLAG, de 17 de maio de 2010 o presente **1º TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 45/2019**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente instrumento tem por escopo alterar a Cláusula Segunda do Contrato nº 45/2019, em decorrência de acréscimo quantitativo do objeto, bem como alterar a Cláusula Terceira do Contrato, em decorrência da necessidade de prorrogação de prazo de execução e vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Em razão das modificações propostas, as Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato nº 45/2019 passam a vigorar conforme abaixo:

**“CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

2.1. *Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Secretaria de Estado da Administração - SEAD, pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 746.928,01 (setecentos e quarenta e seis mil, novecentos e vinte e oito reais e um centavo), correspondendo a 6,445% de aumento em relação ao valor anterior.*

[...]

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

3.1- *Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, de acordo com o programa físico-financeiro, incluído neste termo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP, e consequentemente CONTRADA.*

3.2- *O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.*

[...]”

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

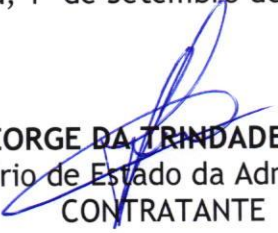
Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Contrato nº 45/2019, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim, justas, pactuadas e contratadas, as partes assinam este 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2019, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais.



**Governo de Sergipe**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Aracaju, 1º de Setembro de 2020.

  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado da Administração  
**CONTRATANTE**

  
**JMAC - Construções e Serviços Ltda**  
Maria do Carmo Santana Oliveira  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG nº 3.337.962-9**

  
\_\_\_\_\_

**Nome:**

**RG nº: 3113662-1**



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019.**

*2º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2019, que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração - SEAD**, Órgão integrante da Administração Pública Direta e a **JMAC - Construções e Serviços Ltda (EPP)**, na forma a seguir:*

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob nº 34.849.652/0001-17, com sede na Rua Vila Cristina, nº 501, São José, nesta Capital, denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Secretário de Estado, **George da Trindade Góis**, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado na Avenida Adélia Franco nº 2288, Edifício Maragogi, apto 1801, Bairro Luzia, Aracaju - SE - CEP: 49.048-010, inscrito no CPF/MF sob nº 663.901.335-53, portador da Carteira de Identidade nº 885566-SSP/SE e a **JMAC - Construções e Serviços Ltda (EPP)**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sobre a forma de sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.087.443/0001-27, com sede na Avenida Deijaniro Jonas, nº 2093, Bairro Alto da Boa Vista, cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maria do Carmo Santana Oliveira**, Sócio-Administradora, portadora do RG: 3.186.615-8 - SSP/SE, inscrita no CPF nº 042.422.765-75, têm entre si, como justos, pactuados e contratados, na forma normatizada pelas Leis Federais números 8.666/93 e 8.245/91 c/c Instrução Normativa Conjunta nº 01/2010 - PGE/SEPLAG, de 17 de maio de 2010 o presente **2º TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº 45/2019**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

I - O presente instrumento tem por escopo alterar a Cláusula Terceira do Contrato nº 45/2019, em decorrência da necessidade de prorrogação de prazo e execução da vigência.





*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

Em razão das modificações propostas, a Cláusula Terceira do Contrato nº 45/2019 passam a vigorar conforme abaixo:

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO**

*3.1- Os serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias, de acordo com o programa físico-financeiro, incluído neste termo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP, e consequentemente CONTRADA.*

*3.2- O prazo de vigência do contrato será de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.*

[...]"

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INALTERABILIDADE**

Permanecem inalteradas todas as cláusulas do Contrato nº 45/2019, não modificadas por este instrumento.

E, por estarem assim, justas, pactuadas e contratadas, as partes assinam este 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 45/2019, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que se produzam os efeitos jurídicos e legais.



*Governo de Sergipe*  
**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**

Aracaju, 5 de Novembro de 2020.

  
**GEORGE DA TRINDADE GOIS**  
Secretário de Estado da Administração  
CONTRATANTE

  
**JMAC - Construções e Serviços Ltda**  
Maria do Carmo Santana Oliveira  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**



Nome: Ypelle Lima Santos  
RG nº 3.337.962-9

Juliana Alves da Fonseca  
Nome: Juliana Alves da Fonseca  
RG nº: 3.234.629-8

SEDURBS

Fis. 09

Rub. 9

**CAIXA**

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

CONTRATO DE REPASSE Nº 856809/2017/MTUR/CAIXA

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/SE, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Gestor do Programa para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Gestor do Programa e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

**SIGNATÁRIOS**

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Gestor do Programa Ministério do Turismo, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no DOU de 01/04/2013, e retificação publicada no DOU de 05/04/2013, e alterado pelo Decreto nº 8.199, de 26 de fevereiro de 2014, publicado no DOU de 27/02/2014, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Mandatária da União, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por GUSTAVO JOSE DOS SANTOS SILVA LIMA, RG nº 257.261, expedido pela SSP/SE, CPF nº 103.865.055-00, residente e domiciliado em RUA JORDÃO DE OLIVEIRA, 395 – JD GODOFREDO DINIZ – BAIRRO ATALAIA - ARACAJU/SE – CEP 49037-330, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO – SEPLAG/SE, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 13.128.798/0010-94, neste ato representado pelo respectivo secretário, Senhor ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº 1.329.996, expedido pela SSP/SE, e CPF nº 948.521.545-20, residente e domiciliado à AVENIDA MARIA RESENDE MACHADO, 150, QD CB LT 95 – ARUANA – CEP 49027-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

**CONDIÇÕES GERAIS**

**I - OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE**

Apoio a projetos de infraestrutura turística - 1ª Etapa da Pavimentação de acesso ao parque das Palmeiras no povoado Brejo, em Lagarto - Sergipe.

**II - MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO**

Lagarto - SE.

**III - CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR**

( x ) Não ( ) Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima desse Contrato de Repasse – Condições Gerais.

**IV – CONTRATAÇÃO SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

( ) Não ( x ) Sim

Documentação: Área de Intervenção, Técnica de Engenharia e Licença Ambiental.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

caixa.gov.br

SEDURBS

Fis. 10

Rub. 9

**CAIXA**

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.  
Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 (um) mês.

**V - DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos do Repasse da União R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais).  
Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).  
Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).  
Nota de Empenho nº 2017NE800948, emitida em 08/12/2017, no valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.  
Programa de Trabalho: 23695207610V00001.  
Natureza da Despesa: 443041.  
Conta Vinculada do CONTRATADO: agência nº 0059, conta nº 006.647240-1.

**VI - PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse: 29/12/2017.  
Término da Vigência Contratual: 29 de Dezembro de 2022.  
Prestação de Contas: até 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.  
Arquivamento: 10 anos contados da apresentação da prestação de contas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA ou do decurso do prazo para apresentação da prestação de contas.

**VII - FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

**VIII - ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: RUA DUQUE DE CAXIAS - 346 - SAO JOSE - CEP 49015-320 - Aracaju - SE.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: AVENIDA HERMES FONTES, 2120 - BAIRRO LUZIA - ARACAJU/SE.

**ENDEREÇOS ELETRÔNICOS:**

Endereço eletrônico do CONTRATADO: [gabinete.secretario@seplaq.se.gov.br](mailto:gabinete.secretario@seplaq.se.gov.br)

Endereço eletrônico do CONTRATANTE: [gigoval@caixa.gov.br](mailto:gigoval@caixa.gov.br)

Pelo presente instrumento, as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

1 – O Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV) é parte integrante do presente Contrato de Repasse, independente de transcrição.

1.1 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de toda a documentação relacionada no item IV das Condições Gerais deste Contrato, bem como à análise favorável pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no mesmo item.

1.1.1 - O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período:

1.1.2 – O CONTRATADO E/OU UNIDADE EXECUTORA, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

I. analisar e aceitar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

**caixa.gov.br**

SEDURBS

Fis. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**CAIXA**

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução do presente instrumento;
- VII. analisar eventuais solicitações de reprogramação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Gestor do Programa, mediante o pagamento de taxa de reanálise;
- VIII. verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONTRATADO, atendo-se à documentação no que tange: a contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado, ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, ou registro no SICONV que a substitua;
- IX. aferir a execução do objeto pactuado, conforme pactuado no Plano de Trabalho, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e o efetivamente executado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, de acordo com o disposto na Cláusula Quinta;
- X. verificar a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando se tratar de obras e serviços de engenharia;
- XI. designar, em 10 dias contados da assinatura do instrumento, os servidores ou empregados responsáveis pelo seu acompanhamento;
- XII. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XIII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- XIV. notificar previamente o CONTRATADO a inscrição como inadimplente no SICONV, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
- XV. notificar o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quando não apresentada a Prestação de Contas dos recursos aplicados, ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
- XVI. receber e analisar a prestação de contas encaminhada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial;
- XVII. solicitar à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes dessa conta específica do instrumento para a conta única do Tesouro Nacional, nos casos aplicáveis.
- XVIII. assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou de ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos ao acompanhamento da execução do objeto, registrando no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- V. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

SEDURBS  
Fls. 12  
Rub. 1

**CAIXA**

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

- emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VI. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados.
- VII. Apresentar ao CONTRATANTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia.
- VIII. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- IX. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Gestor do Programa, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- X. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.656, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XI. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XII. exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras, Serviços ou Equipamentos.
- XIII. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XIV. no caso dos Estados, Municípios e Distrito Federal, notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XV. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XVI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XVIII. prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- XIX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema, mantendo-os atualizados;
- XX. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXI. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XXII. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionados ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- XXIII. incluir nas placas e adesivos indicativos das obras, quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no "Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras" da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- XXIV. ao tomar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia Geral da União.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

caixa.gov.br

SEDURBS

Fis. 13

Rub. 9

**CAIXA**

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

- XXV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- XXVI. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- XXVII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XXVIII. nos casos de transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, e suas alterações, nas licitações que realizar, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XXIX. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a impossibilidade de sua utilização;
- XXX. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XXXI. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XXXII. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXXIII. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXXIV. consultar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, sendo vedada a participação na licitação ou contratação de empresa que consta como impedida ou suspensa;
- XXXV. consultar no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, no que tange a registro de ato de improbidade administrativa e ineligibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XXXVI. apresentar à CONTRATANTE relatório de execução do empreendimento contendo informações sobre a execução físico-financeira do Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXXVII. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do repasse e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Gestor do Programa acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XL. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XLI. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste instrumento;
- XLII. autorizar o CONTRATANTE ou sua mandatária para que solicitem junto à instituição financeira albergante da conta vinculada, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
- XLIII. autorizar ao CONTRATANTE solicitar, à instituição financeira albergante da conta vinculada, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**

caixa.gov.br

SEDURBS

Fis. 14

Rub. \_\_\_\_\_

**CAIXA**

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

- XLIV. estar ciente sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- XLV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XLVI. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- XLVII. disponibilizar, em sítio oficial na internet, ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, podendo ser suprida a publicação na internet pela inserção de link na página oficial do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.
- XLVIII. Indicar a obrigatoriedade de contabilização e guarda dos bens remanescentes e manifestar compromisso de utilização dos bens para assegurar a continuidade de programa governamental, estando claras as regras e diretrizes de utilização;
- XLIX. responder, na figura de seus titulares, na medida de seus atos, competências e atribuições o CONTRATADO e solidariamente, quando for o caso, a UNIDADE EXECUTORA, por desvio ou máversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento;
- L. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, até o limite do valor dos Recursos de Repasse descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará o valor dos Recursos de Contrapartida descrito no item V das CONDIÇÕES GERAIS de acordo com os percentuais e as condições estabelecidas na legislação vigente e de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao presente Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do presente Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta de cobrança de tarifas bancárias.

**CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO**

4 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, por meio deste instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, conforme diretrizes da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU 424/2016 e do Gestor do Programa.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



SEDURBS

Fis. 15

Rub. 9

**CAIXA**

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

**CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, LIBERAÇÃO E DESBLOQUEIO DE RECURSOS**

5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a sua plena execução, respondendo o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento, não cabendo a responsabilização do CONTRATANTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONTRATANTE.

5.1 No acompanhamento da execução do objeto serão verificados:

- I – a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II – a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no plano de trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III – a regularidade das informações registradas pelo CONTRATADO no SICONV;
- IV – o cumprimento das metas do plano de trabalho nas condições estabelecidas;
- V – a conformidade financeira.

5.2 O CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica apurados durante a execução do instrumento, suspendendo o desbloqueio de recursos, ficando estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

5.3 O CONTRATANTE reportará decisão quanto à aceitação ou não das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará procedimento de apuração de dano ao erário, ensejando registro de inadimplência no SICONV e imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.4 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.4.1 - A liberação de recursos deverá ocorrer da seguinte forma:

I - exceto nos casos de instrumento com parcela única, o valor do desembolso a ser realizado pelo Gestor do Programa ou pela mandatária referente à primeira parcela, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento;

II - a liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada ao:

a) envio pela mandatária e homologação pelo Gestor do Programa da Síntese do Projeto Aprovado - SPA quando o objeto do instrumento envolver a execução de obras e serviços e engenharia enquadrados nos incisos II e III do art. 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo Gestor do Programa ou mandatária; e,

III - a liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

5.5 - O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho deverá estar em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

5.6 - Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONTRATADO, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

5.7 – É permitido o adiantamento de parcelas no regime de execução direta na forma do cronograma de desembolso aprovado, sendo vedado nos casos de execução de obras e serviços de engenharia enquadrados no inciso III do art. 3º da Portaria MPDG/MF/CGU nº 424/2016, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à aprovação, pela CONTRATANTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.8 – Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento deverá ser rescindido, sendo vedado, também, o início de execução de novos instrumentos e a liberação de recursos para este CONTRATADO.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

SEDURBS

Fis. 16  
Rub. 7

5.9 – A autorização de desbloqueio dos recursos creditados na conta vinculada ocorrerá condicionada a:

- I - a emissão da autorização para início do objeto;
- II - a apresentação do relatório de execução compatível com o cronograma de desembolso aprovado, devidamente atestado pela fiscalização do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA;
- III - o atendimento ao disposto nos Artigos 52 e 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- IV - a comprovação do aporte da contrapartida pactuada para a etapa correspondente;
- V - a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

5.9.1 - O servidor indicado pelo CONTRATADO responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra deverá assinar e carregar no SICONV o relatório de fiscalização referente a cada medição

5.9.2 - O CONTRATADO deverá verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aceitos

5.9.3 - A execução física será atestada conforme regramento disposto no Artigo 54 da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016.

5.9.4 - A aferição da execução do objeto, suas metas e fases ou etapas será realizada por meio da verificação da compatibilidade entre o efetivamente executado e o pactuado no Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do objeto do presente Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Gestor do Programa, com incorporação ao presente Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o presente Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
- V - informações das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



SEDURBS  
Fis. 11  
Rub. 7



## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

- a) por ato da autoridade máxima do Gestor do Programa;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor do Programa e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do presente Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do presente Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência descrita no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas vinculadas devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização.

7.5.3 - Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.6.2 – Nos casos de descumprimento do prazo previsto no item 7.6, o CONTRATANTE solicitará à instituição financeira albergante da conta vinculada a devolução imediata dos saldos remanescentes à conta única do Tesouro Nacional.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não houver qualquer execução física referente ao objeto pactuado neste Instrumento nem utilização de recursos;
- b) quando for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em desconformidade com o pactuado neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permanecerem na conta vinculada, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, serão devolvidos acrescidos do resultado da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

SEDURBS  
Fls. 18  
Rub. 9

**CAIXA**

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

aplicação financeira nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a totalidade dos recursos liberados devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Vencidos os prazos de devolução descritos nos itens 7.7.2 e 7.7.3, os valores devem ser devolvidos devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução de recursos, acrescido a esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução de recursos à conta única do Tesouro.

7.7.6 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "c", os recursos devem ser devolvidos incluindo os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC.

7.7.7 – Na hipótese prevista no item 7.7, alíneas "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.8 – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o CONTRATADO e a data de efetivo crédito do montante devido na conta única do Tesouro.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

**CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Gestor do Programa é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e do CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

9.3 - As informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

**SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)**

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**

**Ouvidoria: 0800 725 7474**

caixa.gov.br

SEDURBS  
Fls. 19  
Rub.                     

**CAIXA**

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA deverá disponibilizar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade de atender ao disposto no item anterior, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.3.3 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS**

12 – O CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas no âmbito desse instrumento, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

SEDURBS

Fis. 20

Rub. 7

**CAIXA**

## Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

13.2. Em sendo evidenciados pelos Órgãos de Controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, o CONTRATADO deverá adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciará-se à data de sua assinatura e encerrar-se-á no prazo descrito no item VI das CONDIÇÕES GERAIS, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE:

I - a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II - a inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, à exemplo do descrito na Cláusula Quinta, item 5.8;

III - a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado;

IV - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal devidamente corrigidos, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

SEDURBS  
Fls. 21  
Rub. 7

**CAIXA**

**Contrato de Repasse – Transferência Voluntária**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento de sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e/ou UNIDADE EXECUTORA.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Gestor do Programa.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES**

19 – Ao CONTRATADO é vedado:

- I. reformular os projetos de engenharia das obras e serviços já aceitos pelo CONTRATANTE;
- II. reprogramar os projetos de engenharia dos instrumentos enquadrados no Inciso I do Artigo 3º da Portaria Interministerial MPDG/MF/CGU nº 424/2016;
- III. realizar despesas a título de taxa de administração ou similar;
- IV. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- VI. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- VII. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- VIII. realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONTRATANTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- IX. transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar, quando for o caso;
- X. realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterize promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho;
- XI. pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou semelhantes;
- XII. aproveitar rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIII. computar receitas oriundas dos rendimentos de aplicações no mercado financeiro como contrapartida.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

SEDURBS  
Fls. 22  
Rub. 7

**CAIXA**

Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

20 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

20.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, com comprovante de recebimento, nos endereços descritos no item VIII das CONDIÇÕES GERAIS.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

21 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, descrito no item VII das CONDIÇÕES GERAIS, para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original

Aracaju, 29 de Dezembro de 2017

Assinatura do CONTRATANTE  
Nome: Gustavo José dos Santos Silva Lima  
CPF: 103.865.055-00

Assinatura do CONTRATADO  
Nome: Rosmar Pereira dos Santos  
CPF: 948.521.545-20

**Testemunhas**

Nome: Felipe Argolo de Carvalho  
CPF: FELIPE ARGOLO DE CARVALHO  
CPF: 022.178.403-98  
MATRÍCULA: E785698

Nome: Genildo Aquilino dos Santos  
CPF: GENILDO AQUILINO DOS SANTOS  
CPF: 024.461.355-95  
MATRÍCULA: E772915

Comunicado em Comprovado  
29  
2017  
Aracaju, 29 de Dezembro de 2017  
Juízo Especializado em Contratos

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br



MODALIDADE DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO	Nº DA LICITAÇÃO 00011/2019	DATA LICITAÇÃO 29/10/2019	Nº CONTRATO 00045/2019-SEAD	DATA ASSINATURA 19/11/2019	VALOR DO CONTRATO 746.928,01
CONTRATADA JMAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA				C.N.P.J 18.087.443/0001-27	INSC. ESTADUAL 271423234
ENDEREÇO AVENIDA DEIJANIRO JONAS, 2093, ALTO DA BOA VISTA				INSC. MUNICIPAL 1622732	
OBJETO 1ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO PARQUE DAS PALMEIRAS NO POVOADO BREJO, EM LAGARTO - SERGIPE.					

SEQ 01	TIPO DE ADITIVO Aditivo de Preço	VLR ANTERIOR DO CONTRATO 701.706,41	VLR DE SERVIÇO ACRESCIDO 45.221,60(6,44%)	VLR DE SERVIÇO SUPRIMIDO 0,00	VLR FINANCEIRO DO ADITIVO 45.221,60	VLR PREVISTO DO CONTRATO 746.928,61
-----------	-------------------------------------	--	--	----------------------------------	--	--

JUSTIFICATIVA

01 - 1ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO DE ACESSO AO PARQUE DAS PALMEIRAS NO POVOADO BREJO, EM LAGARTO - SERGIPE.

Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD ATUAL	PREÇO UNIT	VLR ATUAL			
01	SERVIÇOS GERAIS DO EMPREENDIMENTO		0,00		746.928,01			
1.001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		0,00		30.077,58			
1.001.001	Equipe Dirigente	un	1,00	24.784,30	24.784,30			
1.001.002	Manutenção do Canteiro	un	1,00	3.097,28	3.097,28			
1.001.003	Equipamentos de Apoio à Produção	un	1,00	2.196,00	2.196,00			
1.002	PLACA DA OBRA		0,00		2.562,00			
1.002.001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m2	12,00	213,50	2.562,00			
1.003	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO		0,00		291,48			
1.003.001	Transporte comercial com caminhão carroceria 9 t, rodov ia pavimentada	txkm	582,96	0,50	291,48			
1.004	TERRAPLENAGEM		0,00		14.027,31			
Nº ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD ATUAL	PREÇO UNIT	VLR ATUAL			
1.004.001	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m2	13.251,17	0,28	3.710,33			
1.004.002	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	9.465,12	1,09	10.316,98			
1.005	PAVIMENTAÇÃO		0,00		682.018,46			
1.005.001	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia tr aço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	9.465,12	51,07	483.383,68			
1.005.002	Meio-fio de concreto simples, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	3.161,04	19,57	61.861,55			
1.005.003	Meio-fio granítico, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3	m	94,50	15,57	1.471,37			
1.005.004	Passoio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	m2	3.793,25	22,48	85.272,26			
1.005.005	Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio públi co, em concreto simples Fck=25MPa, despolada, com pintura indicativa em novaco, 02 demãos	un	20,00	240,40	4.808,00			
1.005.006	Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada. sf 05/2016	m3	530,77	85,20	45.221,60			
1.006	SERVIÇOS COMPLEMENTARES		0,00		14.585,72			
1.006.001	Pintura de meio fio (caiação)	m	3.161,04	2,45	7.744,55			
1.006.002	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	9.465,12	0,34	3.218,14			
1.006.003	Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de lotes gradouros	un	1,00	54,33	54,33			
1.006.004	Sinalização permanente, vertical, com placa circular pa drão dner diam. = 0,75m, com poste de madeira 3,50m fix ado com base de concreto 40x40x50	un	4,00	368,94	1.475,76			
1.006.005	Sinalização permanente, vertical, com placa octogonal de aço, padrão dner, largura=0,75m, com poste de madeir a 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	1,00	387,85	387,85			
1.006.006	Sinalização permanente, vertical, com placa triangular de aço, padrão dner, largura=0,90m, com poste de madeir a 3,50m fixado com base de concreto 40x40x50	un	1,00	368,93	368,93			
1.006.007	Sinalização permanente, vertical, com placa de aço (60 x60cm) com poste de madeira 3,50m fixado com base de co ncreto 40x40x50	un	4,00	334,04	1.336,16			
1.007	DIVERSOS		0,00		3.365,46			
1.007.001	Marco Inaugural H=1,81m, base 1,20 x 0,75 cm - GOVERNO DE SERGIPE 2019 - EXECUÇÃO NA OBRA	un	1,00	3.365,46	3.365,46			
TOTAIS DA PLANILHA:		TOTAL ANTERIOR:	701.706,41	TOTAL ACRESCIDO:	+45.221,60	TOTAL SUPRIMIDO:	+0,00	746.928,01

Cia. Est. de Habitação e Obras Públicas

Engº *Walter Alves de Lima*  
Diretor Técnico  
CREA-SE 270901984-0

ASSINATURA COORDENADORIA

DATA

*22/09/20*